

IMPOSTO DO SELO

COMUNICAÇÃO DE CONTRATOS ARRENDAMENTO

(Modelo 2)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DECLARAÇÃO MODELO 2 - Esta declaração destina-se ao cumprimento da obrigação prevista no nº 1 do art.º 60.º do Código do Imposto do Selo (CIS) e pode ser apresentada em qualquer Serviço de Finanças.

Por cada contrato de arrendamento ou subarrendamento, respetivas alterações ou cessação, bem como contrato promessa com entrega do bem locado, deve ser apresentada uma declaração modelo 2.

Esta declaração deve ser apresentada pelo locador, sublocador ou promitente locador. Quando se verifique a existência de mais do que um locador, sublocador ou promitente locador (senhorio), a declaração apresentada por um deles, com a identificação dos restantes e das respetivas quotas-partes, dispensa a declaração pelos demais (ex: bem comum do casal, propriedade, herança indivisa).

QUADRO/ CAMPO		DENOMINAÇÃO	EXPLICAÇÃO E BASE LEGAL
Campo	01	Serviço de Finanças onde é apresentada a declaração.	Indicar o código do Serviço de Finanças onde é apresentada a declaração.
Campo	02	Motivo da comunicação	<p>Assinalar o motivo que está na origem da comunicação:</p> <p><u>1 - Início de contrato</u> - Esta opção deve ser assinalada para comunicar um contrato pela primeira vez, ou seja, para comunicar uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O início de um contrato de arrendamento ou subarrendamento (arrendamento urbano) • A disponibilização do bem locado num contrato promessa de arrendamento ou subarrendamento (arrendamento urbano) • A celebração de contrato de arrendamento (arrendamento rural) <p><u>Em qualquer dos casos, deve indicar se o início do contrato ocorreu até 31.03.2015, ou a partir de 01.04.2015 (inclusivé).</u></p> <p>Nota: Nos casos em que se pretende comunicar o <u>início de contrato de arrendamento / subarrendamento celebrado na sequência de contrato promessa com disponibilização do bem locado</u> deve ser assinalada a opção 2 - Alteração ao contrato. Nestes casos, no campo 04 - «Tipo» deve ser assinalada a opção 1 - Arrendamento ou 2 - Subarrendamento, e no campo 06 - «Data do facto comunicado», deve ser assinalada a opção 3 - Início das alterações contratadas, indicando a respetiva data.</p> <p><u>2- Alteração ao contrato</u> - Esta opção deve ser assinalada para comunicar alterações ao contrato. Ex: Aumento de renda, cessão de posição contratual, comunicação do início do contrato de arrendamento celebrado na sequência de contrato de promessa com disponibilização do bem locado, e outras alterações.</p> <p><u>3 - Cessação do contrato</u> - Esta opção deve ser assinalada para comunicar a cessação do contrato.</p> <p><u>A escolha das opções 2 ou 3 implica que o contrato já tenha sido comunicado anteriormente através da opção 1 - Início de contrato.</u></p>
Campo	03	Natureza da declaração	<p>Indicar se se trata de uma <u>primeira declaração</u> ou de uma <u>declaração de substituição</u>.</p> <p>A declaração de substituição deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, <u>com referência ao mesmo facto</u>, uma declaração com omissões ou inexactidões ou quando ocorra qualquer facto que determine alteração ou correção de elementos já declarados.</p> <p>As declarações de substituição <u>devem conter todos os elementos</u>, como se de uma primeira declaração se tratasse, não sendo aceites aquelas que se mostrem preenchidas apenas nos campos respeitantes às correções que justifiquem a sua apresentação. Quando não seja obrigatória a sua entrega por transmissão eletrónica de dados, estas declarações devem ser entregues no <u>serviço de finanças da área da situação do prédio</u>.</p>

Quadro	I	Identificação do Contrato	Este quadro destina-se à recolha de informação relativa à identificação do contrato sujeito a comunicação.
Campo	04	Tipo	<p>Identificar o tipo de contrato que está a ser objeto de comunicação:</p> <p><u>1 – Arrendamento</u> - Esta opção deve ser assinalada nos casos em que se trate de um contrato de arrendamento.</p> <p><u>2 – Subarrendamento</u> - Esta opção deve ser assinalada nos casos em que se trate de um contrato de subarrendamento, ou seja, quando o sublocador (senhorio) subarrenda um imóvel de que não é proprietário mas sim locatário (inquilino). Caso tenha sido assinalada esta opção, deve preencher o campo 33 do Quadro VI - «Identificação do locador na sublocação».</p> <p><u>3 - Promessa de arrendamento com disponibilização do bem locado.</u> Esta opção deve ser assinalada nos casos em que se trate de um contrato promessa de arrendamento, em cujo âmbito tenha sido efetuada a entrega do bem locado, ou seja, quando na sequência da celebração do contrato promessa, o locador (senhorio) entregou o imóvel ao locatário (inquilino).</p>
Campo	05	Finalidade	<p>Indicar a finalidade a que se destina o arrendamento:</p> <p><u>1 - Arrendamento Urbano Habitacional (Permanente).</u> Esta opção deve ser assinalada sempre que o arrendamento se destine a habitação permanente dos locatários (inquilinos).</p> <p><u>2 - Arrendamento Urbano Habitacional (Não Permanente).</u> Esta opção deve ser assinalada nos casos em que o arrendamento não se destine a habitação permanente dos locatários (inquilinos). Ex: Arrendamento para férias e/ou fins de semana, habitação secundária, etc.</p> <p><u>3 - Arrendamento Urbano não Habitacional.</u> Esta opção deve ser assinalada nos casos em que o arrendamento tem outros fins que não sejam habitacionais. Ex: comércio, serviços, indústria, armazém, estacionamento, etc.</p> <p><u>4 - Arrendamento Rural.</u> Esta opção deve ser assinalada nos casos em que o arrendamento incide sobre prédios rústicos para fins agrícolas, florestais ou outras atividades de produção de bens ou serviços associadas à agricultura, pecuária ou floresta, nos termos previstos pelo nº1 do art.º 2 do Decreto - Lei nº 294/2009, de 13/10.</p>
Campo	06	Data do facto comunicado	<p>Neste campo deve ser indicada a data em que ocorreu o facto sujeito a comunicação, escolhendo uma das seguintes opções:</p> <p><u>1 – Início do contrato /Disponibilização do bem locado</u> – Esta opção destina-se a indicar a data de início de um contrato de arrendamento <u>ou</u> subarrendamento urbano ou a data da disponibilização do bem locado no caso de um contrato promessa de arrendamento urbano, respetivamente. Esta opção deve ser assinalada quando tenha sido selecionado o início de contrato (opção 1 do campo 02 e opções 1 a 3 do campo 04).</p> <p><u>2 – Celebração do contrato</u> - Esta opção destina-se a indicar a data da celebração de um contrato de arrendamento rural. Esta opção só pode ser assinalada nos casos em que tenha sido selecionada a opção 4 no campo 05.</p> <p><u>3 – Início das alterações contratadas</u> - Esta opção destina-se a indicar a data da produção de efeitos de alterações efetuadas a um contrato já comunicado. Esta opção só pode ser assinalada nos casos em que tenha sido selecionada a opção 2 no campo 02.</p> <p><u>4 – Cessação do contrato</u> - Esta opção destina-se a indicar a data da cessação de um contrato já comunicado.</p> <p>Esta opção só pode ser assinalada nos casos em que tenha sido selecionada a opção 3 no campo 02.</p> <p><u>Em qualquer dos casos, a data deve ser preenchida no formato Ano/Mês/Dia.</u></p>

Campo	07	Termo do contrato	<p>Este campo só deve ser preenchido no caso de contratos a termo certo, ou seja, nos casos em que exista uma data de termo prevista no contrato.</p> <p>Nesse caso, deve ser indicada a data de termo (fim) do contrato, ou seja, a data em que se prevê que o contrato venha a terminar.</p> <p>Tratando-se de contrato sem termo (sem prazo determinado) este campo não deve ser preenchido.</p>
Campo	08	Contrato Renovável	<p>Este campo destina-se a indicar se o contrato a termo certo (com prazo previsto) é renovável.</p> <p>Assim, só deve ser preenchido nos casos em que tenha sido preenchido o campo anterior.</p> <p>Nos restantes casos não deve ser preenchido.</p>
Quadro	II	Identificação do Imóvel	<p>Neste quadro identifica-se o imóvel objeto do contrato de arrendamento, subarrendamento ou promessa de arrendamento com disponibilização do bem locado.</p> <p>Se o contrato tiver como objeto mais do que um imóvel, deve ser preenchida a folha de continuação do Quadro II.</p> <p>Exemplo: Arrendamento de dois ou mais imóveis.</p>
Campo	09	Tipo	<p>Assinalar o tipo de prédio (imóvel): Rústico ou Urbano.</p> <p>Tratando-se de prédios mistos, deverá identificar separadamente o(s) artigo(s) rústico(s) e o(s) artigo(s) urbanos que o compõem, indicando no campo 36 - Observações, que se trata de prédio misto.</p>
Campo	10	Distrito	Indicar a designação do distrito onde se situa o imóvel.
Campo	11	Concelho	Indicar a designação do concelho onde se situa o imóvel.
Campo	12	Freguesia	Indicar a designação da freguesia onde se situa o imóvel.
Campo	13	Artigo	<p>Identificar o artigo matricial do imóvel.</p> <p>A identificação do artigo deve ser efetuada através da inscrição do respetivo número.</p> <p>Se o prédio se encontrar <u>omisso na matriz</u> deve previamente ser entregue a declaração Modelo 1 do IMI, inserindo-se neste campo o artigo provisório atribuído com o prefixo P.</p>
Campo	14	Fração / Secção	<p>Para prédios urbanos em regime de propriedade horizontal - indicar a letra da fração autónoma a que se refere o contrato.</p> <p>Para prédios urbanos em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente - indicar a letra do andar ou divisão suscetível de utilização independente a que se refere o contrato.</p> <p>Para prédios rústicos inscritos na matriz cadastral - indicar a letra da secção cadastral a que se refere o contrato.</p>
Campo	15	Árvore / Colonia	Este campo destina-se a indicar, no caso de prédios rústicos, se se trata de uma parcela identificada autonomamente como árvore ou colónia de um prédio rústico.
Campo	16	Parte arrendada (Descrição)	<p>Este campo só deve ser preenchido nas situações em que o objeto do arrendamento é apenas uma parte do bem e não a totalidade, ou seja, quando a parte arrendada não corresponde à totalidade do artigo/ fração autónoma/divisão suscetível de utilização independente inscrito na matriz.</p> <p>Ex: Arrendamento de quartos para habitação, arrendamento de pisos ou anexos de moradias, arrendamento de salas para a instalação de escritórios e arrendamento de partes de terrenos.</p>
Campo	17	Parte comum	<p>Este campo só pode ser assinalado nas situações em que o objeto do arrendamento é uma parte comum (sem inscrição matricial autónoma) de um prédio em propriedade horizontal.</p> <p>Ex: Arrendamento da casa da porteira não autonomizada, arrendamento de lugares de estacionamento num parqueamento, arrendamento de telhados ou terraços para a instalação de antenas.</p>

Campo	18	Prédio omissivo	<p>Este campo só pode ser assinalado nos casos em que o locador, sublocador ou promitente locador não é proprietário do imóvel e este não se encontra inscrito na matriz.</p> <p>Assim, <u>só pode ser assinalado nos casos em que o locador, sublocador ou promitente locador não pode inscrever o prédio na matriz predial, por não se tratar do respetivo proprietário.</u></p> <p>Ex: Contrato de subarrendamento ou contrato de arrendamento celebrado pelo comodatário na sequência de um contrato de comodato.</p> <p>Nos casos em que o locador, sublocador ou promitente locador for proprietário do imóvel deve ser apresentada a declaração Mod.1 do IMI, com vista à inscrição do prédio na matriz.</p>
Campo	19	Localização/Morada	<p>Neste campo deve indicar a morada exata do imóvel objeto do contrato, com indicação do respetivo código postal.</p> <p>No caso de prédios rústicos, deve indicar o nome do prédio quando exista.</p>
Quadro	III	Identificação do locador, sublocador ou promitente locador (Senhorio)	<p>Neste quadro identifica-se o locador, sublocador ou promitente locador (senhorio). Em caso de compropriedade ou contitularidade de direitos, de que resulte a existência de mais do que um locador, sublocador ou promitente locador, deve ser preenchida a folha de continuação do Quadro III.</p> <p>Exemplo: Arrendamento de um imóvel com dois ou mais comproprietários/contitulares.</p>
Campo	20	NIF	<p>Indicar o número de identificação fiscal do locador, sublocador ou promitente locador (senhorio).</p> <p>Em caso de contratos de arrendamento ou promessa de arrendamento com entrega do bem locado, <u>se o locador for um comodatário</u>, a comunicação será obrigatoriamente efetuada, em atendimento presencial, num serviço de finanças. Para o efeito, o comodatário deve apresentar o contrato de Comodato, referir a sua condição de comodatário e indicar o NIF do comodante no campo 36 do Quadro VIII - «Observações».</p> <p>Em caso de <u>contrato de subarrendamento</u>, o sublocador deve preencher o campo 33 do Quadro VI – «Identificação do locador na sublocação».</p>
Campo	21	Nome	<p>Inscrever o nome completo ou a denominação social do locador, sublocador ou promitente locador (senhorio).</p>
Campo	22	Regime de bens do casamento	<p>Indicar o regime de bens do casamento do locador, sublocador ou promitente locador (senhorio).</p> <p><u>Este campo só deve ser preenchido nos casos em que o imóvel locado é um bem comum do casal.</u></p> <p>Neste caso, deve assinalar qual o regime de bens do casamento (comunhão geral ou comunhão de adquiridos).</p> <p><u>Em caso de compropriedade ou de separação de bens não se preenche este campo.</u></p>
Campo	23	NIF do cônjuge	<p>Indicar o NIF do cônjuge do locador, sublocador ou promitente locador (senhorio), nos casos em que tenha sido preenchido o campo anterior.</p> <p><u>Este campo só deve ser preenchido nos casos em que o imóvel locado é um bem comum do casal.</u></p> <p>Neste caso, deve indicar o NIF do cônjuge.</p> <p><u>Em caso de compropriedade ou de separação de bens não se preenche este campo.</u></p>
Campo	24	Quota-Parte	<p>Neste campo deve inserir a quota-parte do locador, sublocador ou promitente locador (senhorio).</p> <p>A quota - parte deve ser inserida sob o formato numérico de fração (com o limite de 6 algarismos no numerador e no denominador).</p> <p>Assim, quando exista apenas um proprietário deve corresponder a 1/1, existindo 2 proprietários com partes iguais deve corresponder a 1/2, etc.</p> <p><u>Nos casos em que existam diversos locadores, sublocadores ou promitentes locadores (senhorios), a soma das respetivas quotas - partes tem de ser igual a 1.</u></p>

Campo	25	Isenções / Benefícios fiscais	Este campo destina-se a indicar a isenção/benefício fiscal aplicável, nos casos em que exista, selecionando um dos códigos indicados na lista anexa:																																																			
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descritivo</th> <th>Base Legal</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>O Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e as associações e federações de municípios de direito público, bem como quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendidos os institutos públicos, que não tenham caráter empresarial</td> <td>Artigo 6º a) CIS</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública</td> <td>Artigo 6º c) CIS</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas</td> <td>Artigo 6º d) CIS</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>As instituições de segurança social</td> <td>Artigo 6º b) CIS</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Zona Franca da Madeira e de Santa Maria – Entidades licenciadas nas Zonas ou concessionárias da exploração da Zona</td> <td>Artigo 33º n.º11 do EBF</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Sociedades de agricultura de grupo</td> <td>Artigo 1º do D.L. 49184</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>Universidade Católica Portuguesa</td> <td>Artigo 10º a) do DL. 307/71</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>Observatório europeu da droga e da toxicod dependência</td> <td>Artigo 35º da Lei 39-B/94</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>Banco Inter Americano de Desenvolvimento</td> <td>RAR 27/96</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>Programa Polis</td> <td>Artigo 1º nº 1 c) do D.L. 314/00</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>Partidos Políticos</td> <td>Artigo 10º n.º 1 a) Lei 19/03</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas - Locação de bens integrada em Planos de insolvência ou de pagamentos ou no âmbito da liquidação da massa insolvente</td> <td>Artigo 269º e) do DL 53/04</td> </tr> <tr> <td>13</td> <td>Instituições de Ensino Superior Público</td> <td>Artigo 116º da Lei 62/07</td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>FIIAH / SIAH</td> <td>Artigo 104º do OE/09 (art.º8º/8)</td> </tr> <tr> <td>15</td> <td>Cooperativas</td> <td>Artigo 66º-A, nº 12 EBF</td> </tr> <tr> <td>16</td> <td>Arrendamento Rural</td> <td>Artigo 6º, nº 4 do DL 294/2009</td> </tr> </tbody> </table>	Código	Descritivo	Base Legal	1	O Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e as associações e federações de municípios de direito público, bem como quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendidos os institutos públicos, que não tenham caráter empresarial	Artigo 6º a) CIS	2	As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	Artigo 6º c) CIS	3	As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas	Artigo 6º d) CIS	4	As instituições de segurança social	Artigo 6º b) CIS	5	Zona Franca da Madeira e de Santa Maria – Entidades licenciadas nas Zonas ou concessionárias da exploração da Zona	Artigo 33º n.º11 do EBF	6	Sociedades de agricultura de grupo	Artigo 1º do D.L. 49184	7	Universidade Católica Portuguesa	Artigo 10º a) do DL. 307/71	8	Observatório europeu da droga e da toxicod dependência	Artigo 35º da Lei 39-B/94	9	Banco Inter Americano de Desenvolvimento	RAR 27/96	10	Programa Polis	Artigo 1º nº 1 c) do D.L. 314/00	11	Partidos Políticos	Artigo 10º n.º 1 a) Lei 19/03	12	Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas - Locação de bens integrada em Planos de insolvência ou de pagamentos ou no âmbito da liquidação da massa insolvente	Artigo 269º e) do DL 53/04	13	Instituições de Ensino Superior Público	Artigo 116º da Lei 62/07	14	FIIAH / SIAH	Artigo 104º do OE/09 (art.º8º/8)	15	Cooperativas	Artigo 66º-A, nº 12 EBF	16	Arrendamento Rural	Artigo 6º, nº 4 do DL 294/2009
			Código	Descritivo	Base Legal																																																	
			1	O Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e as associações e federações de municípios de direito público, bem como quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendidos os institutos públicos, que não tenham caráter empresarial	Artigo 6º a) CIS																																																	
			2	As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	Artigo 6º c) CIS																																																	
			3	As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas	Artigo 6º d) CIS																																																	
			4	As instituições de segurança social	Artigo 6º b) CIS																																																	
			5	Zona Franca da Madeira e de Santa Maria – Entidades licenciadas nas Zonas ou concessionárias da exploração da Zona	Artigo 33º n.º11 do EBF																																																	
			6	Sociedades de agricultura de grupo	Artigo 1º do D.L. 49184																																																	
			7	Universidade Católica Portuguesa	Artigo 10º a) do DL. 307/71																																																	
			8	Observatório europeu da droga e da toxicod dependência	Artigo 35º da Lei 39-B/94																																																	
			9	Banco Inter Americano de Desenvolvimento	RAR 27/96																																																	
			10	Programa Polis	Artigo 1º nº 1 c) do D.L. 314/00																																																	
			11	Partidos Políticos	Artigo 10º n.º 1 a) Lei 19/03																																																	
			12	Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas - Locação de bens integrada em Planos de insolvência ou de pagamentos ou no âmbito da liquidação da massa insolvente	Artigo 269º e) do DL 53/04																																																	
			13	Instituições de Ensino Superior Público	Artigo 116º da Lei 62/07																																																	
			14	FIIAH / SIAH	Artigo 104º do OE/09 (art.º8º/8)																																																	
15	Cooperativas	Artigo 66º-A, nº 12 EBF																																																				
16	Arrendamento Rural	Artigo 6º, nº 4 do DL 294/2009																																																				
Quadro	IV	Identificação do locatário, sublocatário ou promitente locatário. (Inquilino)	Neste quadro identifica-se o locatário, sublocatário ou promitente locatário (inquilino). Caso exista mais do que um locatário, sublocatário ou promitente locatário, deve ser preenchida a folha de continuação do Quadro IV. Exemplo: Arrendamento de imóvel a dois ou mais arrendatários																																																			
Campo	26	NIF	Indicar o número de identificação fiscal do locatário, sublocatário ou promitente locatário (inquilino). Neste campo deve indicar o NIF português, sempre que exista. No caso de se tratar de entidade não residente em Portugal, mas residente no território da União Europeia, deve indicar o NIF do país de residência. No caso de se tratar de entidade não residente no território da União Europeia, deve indicar outro documento de identificação (ex: passaporte), fazendo referência a essa situação no campo 36 do Quadro VIII - «Observações».																																																			
Campo	27	País	Indicar o país de residência do locatário, sublocatário ou promitente locatário (inquilino).																																																			
Campo	28	Nome	Inscrever o nome completo ou a denominação social do locatário, sublocatário ou promitente locatário (inquilino).																																																			
Quadro	V	Renda	Este quadro destina-se à recolha de informação relevante relacionada com a renda contratada.																																																			
Campo	29	Valor da Renda	Neste campo deve indicar o valor da renda. Se o arrendamento tiver <u>duração igual ou superior a um mês</u> , deve indicar-se o valor da renda mensal. Ex. 1: Contrato com prazo de 1 ano e renda mensal de € 500,00 Neste caso, deve indicar o valor de € 500,00. Ex. 2: Contrato com prazo de 5 anos e renda anual de € 12.000,00 Neste caso, tratando-se de uma renda anual, esta deve ser dividida pelo nº de meses do ano, de forma a determinar o valor da renda mensal. Então, € 12.000,00/12 = € 1.000,00, pelo que deverá indicar o valor de € 1.000,00. Se o arrendamento tiver <u>duração inferior a 1 mês</u> deve indicar-se o valor da renda desse período. Ex: Contrato com prazo de 1 semana (para férias) e renda de € 250,00. Neste caso, deve indicar o valor de € 250,00.																																																			

Campo	30	Valor das despesas	<p>Neste campo devem ser indicadas <u>as despesas que são da responsabilidade do locador mas que, por acordo contratual, são suportadas pelo locatário</u>, acrescentando ao valor da renda.</p> <p>Ex: Mensalidade do condomínio no valor de €25,00 Neste caso, tratando-se de uma despesa que caberia ao locador, deve indicar o valor de €25,00.</p> <p>Ex: Anuidade (Prémio anual) do seguro do imóvel no valor de € 120,00. Neste caso, tratando-se de uma despesa anual, esta deve ser dividida pelo nº de meses do ano, de forma a determinar o valor da despesa mensal. Então, € 120,00/12 = € 10,00, pelo que deve indicar o valor de € 10,00.</p>
Campo	31	Valor da Renda Máxima	<p>Neste campo deve ser inserido o valor da renda máxima (mais elevada) prevista no contrato.</p> <p>Ex: Contrato com prazo de 1 ano e renda mensal atual de € 500,00, que, nos termos do contrato, será aumentada para € 600,00 a partir do 6º mês. Neste caso, deveria indicar o valor de € 600,00, sendo que o campo 29- Valor da Renda, seria preenchido com o valor de € 500,00.</p>
Campo	32	Período da Renda	<p>Neste campo deve indicar qual o período a que se referem os montantes de renda e despesas inscritos nos campos 29 a 31:</p> <p><u>Mensal</u> - Esta opção deve ser assinalada se o arrendamento tiver duração igual ou superior a um mês.</p> <p><u>Inferior a 1 mês</u> - Esta opção deve ser assinalada se o arrendamento tiver duração inferior a 1 mês.</p>
Quadro	VI	Identificação do locador na sublocação	<p>Neste quadro, identifica-se o anterior locador nos casos de sublocação, ou seja, naqueles em que tenha sido assinalada a opção 2 no campo 04 do Quadro I.</p> <p>Por anterior locador deve entender-se a pessoa singular ou coletiva que atuou na qualidade de locador do imóvel que agora está a ser objeto de sublocação.</p>
Campo	33	NIF do locador em caso de sublocação	<p>Este campo só deve ser preenchido em caso de sublocação.</p> <p>Nele deve ser indicado o número de identificação fiscal do anterior locador.</p>
Quadro	VII	Terceiro autorizado a cumprir as obrigações decorrentes da celebração do contrato	<p>Este quadro destina-se à recolha da concessão ou do cancelamento de autorização conferida a um terceiro com vista ao cumprimento das obrigações declarativas decorrentes do contrato.</p>
Campo	34	Concessão e cancelamento da autorização	<p>Este campo deve ser preenchido nos casos em que se pretende autorizar um terceiro a cumprir as obrigações declarativas decorrentes do contrato <u>ou</u> cancelar a referida autorização.</p> <p><u>Conceder autorização a terceiro.</u> Esta opção deve ser assinalada quando se pretende autorizar um terceiro a cumprir as obrigações declarativas decorrentes do contrato.</p> <p><u>Cancelar autorização concedida a terceiro.</u> Esta opção deve ser assinalada quando se pretende cancelar a referida autorização.</p>
Campo	35	NIF do terceiro autorizado	<p>Neste campo deve ser indicado o NIF da pessoa singular ou coletiva autorizada a proceder ao cumprimento das obrigações declarativas decorrentes do contrato.</p>
Quadro	VIII	Observações	<p>Este quadro destina-se à recolha adicional de informação.</p>
Campo	36		<p>Neste campo devem ser registadas as observações consideradas relevantes.</p>
Quadro	IX	Documentos anexos à declaração	<p>Este quadro destina-se a recolher informação relativa aos documentos apresentados em anexo à declaração.</p>
Campo	37	Folhas de Continuação (Quadros II, III e IV)	<p>Neste campo deve indicar o número de folhas de continuação dos Quadros II, III e IV apresentadas em anexo à declaração.</p>
Campo	38	Contratos	<p>Indicar o número de contratos apresentados em anexo à declaração.</p>
Campo	39	Outros documentos	<p>Indicar o número de outros documentos apresentados em anexo à declaração.</p>

Quadro	X	A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação	Este quadro destina-se a recolher a declaração de compromisso e a identificação da entidade responsável pelo preenchimento da declaração.
Campo	40	Data	Indicar a data em que é apresentada a declaração.
Campo	41	NIF do declarante	Se o declarante não for o locador, sublocador ou promitente locador, indicar o respetivo NIF.
Quadro	XI	Reservado aos Serviços	Este quadro destina-se a uso exclusivo do Serviço de Finanças.
Campo	42	Número da Declaração	Campo destinado a registar o número da declaração
Campo	43	Número de Contrato	Campo destinado a registar o número de contrato